BOLETIM DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 2022 – NOVEMBRO – ANO V – Nº 33

O Programa de Iniciação Científica – PIC da Fadileste, coordenado pelo Professor Mestre Hugo Garcez Duarte, com vistas à difusão periódica do pensamento científico de seus membros e convidados, instituiu, no ano de 2018, o seu Boletim jurídico, a ser publicado mensalmente.

A versão de nº 33, referente ao mês de novembro de 2022, contou com os seguintes participantes e trabalhos publicados:

1 Professores(as) do Programa

Mestre Hugo Garcez Duarte

2 Orientandos(as)

Acadêmica em Direito Érica Gomes Vieira
Acadêmica em Direito Maressa Teodoro da Silva
Acadêmica em Direito Raianne Rhodes de Amorim
Acadêmica em Direito Rayssa Vitória da Silva

3 Trabalhos

A atualidade da obra *A revolução dos bichos*
A Corte Internacional de Justiça – Caso 7
A importância da educação inclusiva
Análises sobre a ideologia de gênero
Reflexões sobre a Escola de Frankfurt e o início da nova esquerda

PUBLICAÇÕES

ARTIGOS

A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA – CASO 7

Hugo Garcez Duarte
Mestre em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
profhugogduarte@gmail.com

O sétimo caso a se analisar neste Boletim, julgado pela da Corte Internacional de Justiça (CIJ), envolveu um embate entre a Grécia e o Reino Unido.

Em 1919, o armador grego Ambatielos assinou um contrato com o governo britânico para a compra de barcos a vapor.

O referido alegou ter sofrido prejuízos em consequência da omissão do Governo do Reino Unido em executar o seu contrato e de certas decisões judiciais proferidas contra ele pelos tribunais ingleses em circunstâncias que alegou serem contrárias ao direito internacional.

O Governo grego ficou do lado do seu nacional e sustentou que o Reino Unido estava obrigado a aceitar a arbitragem ao abrigo dos tratados celebrados com a Grécia em 1886 e 1926.

Já o Reino Unido levantou uma objecção preliminar de incompetência a este respeito. No seu acórdão de 1 de julho de 1952, o Tribunal de Justiça declarou-se competente para decidir se o Reino Unido estava obrigado a submeter o litígio a arbitragem, mas, por outro lado, declarou-se incompetente para se pronunciar sobre o mérito do pedido.

Em outro acórdão, datado em 19 de maio de 1953, o Tribunal de Justiça declarou que o Reino Unido tinha a obrigação de submeter o litígio a arbitragem, em conformidade com os Tratados de 1886 e 1926.[1]

REFERÊNCIAS

AMBATIELOS (Grécia v. Reino Unido). **In: Tribunal de Justiça Internacional.** 2022. Disponível em: https://www.icj-cij.org/fr/affaire/15. Acesso em: 23 out. 2022.

[1] Dados conforme: AMBATIELOS (Grécia v. Reino Unido). In: **Tribunal de Justiça Internacional.** 2022. Disponível em: https://www.icj-cij.org/fr/affaire/15.

A ATUALIDADE DA OBRA *A REVOLUÇÃO DOS BICHOS*

Rayssa Vitória da Silva
Acadêmica em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
offryvs@gmail.com

Hugo Garcez Duarte (Orientador)
Mestre em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
profhugogduarte@gmail.com

O romance apresenta a história de um curral, onde os animais decidem se apoderar das terras de um fazendeiro alegando sofrerem abuso trabalhista.

No entanto, após alcançarem a tão sonhada liberdade, um grupo de porcos assumem o comando. Com suas habilidades de alfabetização, estes, aos poucos vão mudando as regras previamente estabelecidas pelos animais.

Com um trabalho pesado e regras exorbitantes os porcos vão estabelecendo seu sistema. Vários animais morrem com o trabalho pesado. Outros são acusados de irem contra ao regime e são assassinados.

Enquanto os porcos se estabelecem na casa do antigo fazendeiro, gozando de uma vida elitizada e pacata. Por fim, os animais são completamente dominados pelos porcos através de um regime oligárquico.

Dessa forma, George Orwell faz uma crítica severa de como os ideais socialistas são corrompidos por pessoas poderosas. Como as massas iletradas são aproveitadas e como os comunistas se transformam em capitalistas.

Apesar do livro ter sido publicado em 1945 a obra tem um significado e uma mensagem ainda ferozmente atual, principalmente, tendo-se como norte os direitos envolvidos.

REFERÊNCIAS

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos.** Traduzido por Karla Lima. São Paulo: Principis, 2021.

REFLEXÕES SOBRE A ESCOLA DE FRANKFOURT E O INÍCIO DA NOVA ESQUERDA

Maressa Teodoro da Silva
Acadêmica em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
teodoromaressa7@gmail.com

Hugo Garcez Duarte (Orientador)
Mestre em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
profhugogduarte@gmail.com

Este texto faz uma análise dos apontamentos de Cristián Rodrigo Iturralde na obra *A Escola de Frankfurt e o início da nova esquerda.*

O autor tem como objetivo em sua obra aproximar o estudo de diferentes questões e de intelectuais concretos, principalmente no que diz respeito ao pensamento dos estudiosos de Frankfurt com a nova esquerda e seus aspectos que ainda vigoram atualmente, como a ideologia de gênero, o feminismo radical, o homossexualismo, o politicamente correto, a libertinagem sexual, a destruição da família e da figura de autoridade, bem como o ecologismo etc.

Importante salientar que o autor, em seu breve ensaio, informa aos leitores que destacará em sua ilustre obra literária as contribuições intelectuais dos pensadores alemães na figura da soberana filosofia antirrealista. Tais contribuições objetificam construir a realidade por meio de um discurso que se distancia da consideração de ordem natural, racional, lógica ou científica, resultando assim, no rompimento definitivo com o modernismo e o iluminismo do século XVIII.

O escritor indica que uma das principais contribuições do instituto, que mais tarde ficaria conhecido como “Escola de Frankfurt”, foi a sua obstinação no poder da cultura como um órgão doutrinador e instrumento político-ideológico, constatando assim o grande poder e influência dos *mass media*, ou seja, da mídia de massa (livros, jornais, revistas etc).

Os homens de Frankfurt, entendiam que apesar de a revolução iluminista e jacobina, e a razão e a ciência terem desempenhado um papel essencial para a passagem do teocentrismo ao antropocentrismo, eles não podiam, porém, romper, não totalmente, com a alienação cultural do cristianismo, que resultou por criar algo pior: o capitalismo e sua “razão instrumental”, do Deus “opressor” do homem.

Deste modo, o problema encontrado era que o capitalismo, que não era um sistema perfeito, veio a ser um modelo que a cada dia ofertava mais e melhores condições materiais aos indivíduos. Então, veio a seguinte questão: “como influenciar, então, o homem que vivia nessas sociedades da “abundância”? Como fazê-lo reagir e rebelar-se contra um sistema que estava em que estava acomodado e com o qual concordava?”.

Para responder as referidas perguntas seria necessário que indivíduo fosse convencido de que, na verdade, era vítima de um ordenamento opressor e de uma engenharia social na qual ele não compreendia.

O autor expõe que talvez nem os próprios representantes do atual marxismo tenham plena consciência de que foram influenciados direta, ou indiretamente, pelo trabalho desses filósofos alemães. Para o atual pai do pós-modernismo ibero-americano, Ernesto Laclau, a classe não é determinada/determinante pelo fator econômico, e sim pelo pensamento que fora moldado por intermédio da cultura, teoria esta que foi postulada pelos estudiosos de Frankfurt antes mesmo de Antônio Gramsci – um importante teórico e ativista político marxista, que nasceu na Sardenha, Itália, em janeiro de 1891.

Por fim, argui que os filósofos alemães reviveram o marxismo lhe dando uma nova face, “afastando” o proletariado e acrescentando novos membros e manifestações a seu corpo, que fora intitulado pelo autor como “novos idiotas úteis e sujeitos revolucionários”, sendo esses, as mulheres, estudantes, homossexuais, ecologistas, animalistas, negros, indígenas etc. Assim, eles desassociaram o marxismo que uma vez julgaram impossível, fazendo com que isso evitasse seu completo descrédito e sua contingente extinção.

REFERÊNCIAS

ITURRALDE, Cristián Rodrigo. **A Escola de Frankfurt e o início da nova esquerda.** Campinas: Vide Editorial, 2022.

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Érica Gomes Vieira
Acadêmica em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
erikagomes2005@hotmail.com

Hugo Garcez Duarte (Orientador)
Mestre em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
profhugogduarte@gmail.com

O presente artigo tem como escopo abordar o direito a educação inclusiva sob a perspectiva de garantia constitucional. Para tanto, foi necessário resgatar a história, vez que, na década de 90, importantes documentos foram publicados a respeito do tema, desde a Declaração de Sulamanca (1994) até a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada na Constituição Federal na forma da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Com o passar dos anos, notou-se que a educação padronizada tem se mostrado ineficiente, daí a importância de uma educação que fuja de modelos já existentes, e, muito embora tenha ocorrido avanços nas últimas décadas, a exclusão escolar ainda é uma realidade para crianças e jovens com deficiência.

Neste sentido a LBI veio na contramão, definindo a deficiência como atributo que não pode ser deslocado do contexto, pois, deve-se analisar o contexto em que esta é empregada, ao passo que, não haveria tal preocupação, se não houvesse um mundo repleto de barreiras, sejam elas, na comunicação, arquitetônicas, urbanísticas, entre outras.

Não bastasse a dificuldade de lidar com essas barreiras, a pandemia de covid-19, trouxe ainda mais desafios, uma vez que as medidas de isolamento fizeram com que houvesse uma adaptação ao ensino remoto. E diante da pandemia, em 2020, o atual governo promulgou o Decreto no 10.502, que, dentre outras determinações, desestimula o investimento para inclusão em escolas de classes regulares, abrindo precedentes para que o Estado não diminua as barreiras existentes.

Assim, o presente artigo conclui que, qualquer proposta que pretenda abolir as políticas de inclusão, põe risco ao direito fundamental à educação.

REFERÊNCIAS

EDUCAÇÃO inclusiva: um direito inegociável. In: **Instituto Unibanco – Observatório de Educação, Ensino Médio e Gestão.** Disponível em: https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/conteudo-multimidia/detalhe/educacao-inclusiva-um-direito-inegociavel?gclid=CjwKCAjw2OiaBhBSEiwAh2ZSPyrrLXZXD1Jfh6wW5lh3pEm. Acesso em: 28 out. 2022.

ANÁLISES SOBRE A IDEOLOGIA DE GÊNERO

Raianne Rhodes de Amorim
Acadêmica em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
raianneramorim@gmail.com

Hugo Garcez Duarte (Orientador)
Mestre em Direito
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (Fadileste)
profhugogduarte@gmail.com

Inicialmente, importante destacar que o tema ideologia de gênero não é recente como parece ser. É antiga a ideia de que o ser humano nasce sem sexo, e que isso seria algo construído e imposto pela cultura, escola, pelos pais ou pela indústria de brinquedos e entretenimento. (GRAEML, 2020)

Décadas atrás, sexólogos ativistas políticos preferiram ignorar que o corpo humano tem diferenças desde o nascimento e que a personalidade se forma desde muito cedo, ignorando também as diferenças entre homens e mulheres, que são presentes desde pequenos, a fim de impor a ideia de que os indivíduos são vítimas de uma sociedade opressora. (SERRA, 2020)

O caso mais emblemático na história da ideologia de gênero diz respeito a um psicólogo neozelandês, John Money, que propôs uma experiência para um casal que teve filhos gêmeos, dois meninos. Um dos bebês foi vítima de um erro médico ainda muito pequeno, quando passou por uma cirurgia de fimose e acabou perdendo o órgão sexual. (QUEIROZ, 2021)

No desespero, os pais buscaram pelo psicólogo, que era famoso por tratar crianças hermafroditas. Assim, o profissional propôs que essa criança fosse educada fosse criada como se fosse uma menina, pois posteriormente, ela se identificando com o gênero feminino, não estranharia uma cirurgia de mudança de sexo. (GRAEML, 2020)

Assim, o bebê que antes se chamava Brian, passou a se chamar Brenda, a ser vestido como menina, e posteriormente foi submetido a uma cirurgia de mudança de sexo.

Contudo, desde pequeno ele não se via como uma menina, demonstrando interesse por brincar com crianças do sexo masculino e vestir roupas do gênero masculino. Assim, passou a ser rejeitado por ambos os grupos, de meninos e meninas, tornando-se um adolescente problemático, deprimido e sem amigos. (QUEIROZ, 2021)

Mais tarde, quando realmente lhe fora contada a verdade, decidiu passar por nova cirurgia de mudança de sexo, dessa vez para reverter à sua condição inicial, passando a utilizar o nome de David. Conseguiu estabelecer uma vida relativamente normal, casou-se, mas ainda vivia atormentado, e cometeu suicídio aos trinta e oito anos de idade. (GRAEML, 2020)

O referido psicólogo morreu no ano de 2006, e foram publicados vários artigos científicos com informações deturpadas, dizendo que aquele experimento tinha sido um sucesso e ele não foi contestado pela família, porque ela estava presa com as suas próprias dores. Assim, muitos profissionais acabaram adotando a ideologia de gênero seguindo esse *case* de sucesso, que nunca teve comprovação científica. Assim, então, surgiu a ideologia de gênero. (SERRA, 2020)

No Brasil, o assunto é alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.668 Distrito Federal (ADI), proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) que requer que o Supremo Tribunal Federal interprete o inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 13.005 de 2014 conforme a Constituição de 1988. Assim é o texto do referido artigo: "Art. 2º São diretrizes do PNE: [...] III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; [...]".[2] (BRASIL, 2014, p. s. n.)

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 aprova o Plano Nacional de Educação, e a ADI nº 5.668 busca inibir as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, e assim, que as identidades de crianças e adolescentes LGBT sejam respeitadas em escolas públicas e particulares. (GRAEML, 2020)

A referida ADI acabou gerando grandes críticas no que diz respeito ao âmbito familiar e também em organizações religiosas. Muitas foram as críticas contrárias à implantação da ideologia de gênero nas escolas. Atualmente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.668 encontra-se conclusa ao relator, que é o Ministro Edson Fachin. (GRAEML, 2020)

Atualmente, o português também possui uma divisão gramatical em masculino e feminino, que se chama gênero gramatical. É comum que nomes e formas nominais e pronominais que se refiram ao masculino sejam considerados como pertencentes a esse gênero, enquanto que o oposto, ou seja, nomes e formas nominais e pronominais femininos se refiram a tal gênero. (JOVANA, 2017)

Um exemplo desse gênero gramatical é exposto por Samanta Jovana (2017, p. s.n.): "Pronomes e formas pronominais são classificados de acordo com o seu gênero como outras palavras o são. O, seu, os, nossos são pronomes masculinos e para o gênero feminino temos os pronomes e formas pronominais a sua, as, nossas, etc".

Ou seja, essa é a regra atual que o português impõe, estabelecendo a classificação dos pronomes conforme o gênero feminino (a sua, as nossas) e masculino (o, seu, os, nossos). O gênero é importante pois é capaz de classificar as palavras em femininas ou masculinas e, portanto, é válido compreender como flexionar o gênero durante a escrita ou fala, para que o interlocutor seja bem compreendido.

Acerca da utilização de pronomes neutros, Cíntia Chagas (2021), professora especialista em língua portuguesa, esclarece que a linguagem não binária, ou seja, com a utilização de pronomes neutros como "todes" e "amigues" foi desenvolvida pelos não binários, que são pessoas que não se identificam nem com o gênero

[2] Supressões nossas.

feminino nem com o gênero masculino. Assim, acontece uma tentativa de neutralização da palavra.

Contudo, defende a professora (CHAGAS, 2021) que a criação dessa linguagem neutra não faz muito sentido, tendo em vista que a terminação com a letra “e” não significa, na verdade, neutralidade. Ao se analisar outras pelavas, como por exemplo, “pente”, é um substantivo masculino, porém terminado com “e”.

Defende Cíntia Chagas (2021) que essa linguagem não possui nenhum embasamento linguístico, científico, representando até mesmo um desrespeito à língua portuguesa. A língua portuguesa é oriunda do latim, que possuía o gênero masculino, feminino e neutro, contudo, quando a língua evoluiu par ao português, o gênero neutro transformou-se no masculino, então, quando se fala por exemplo “boa noite a todos”, o interlocutor já está se referindo a todos os gêneros, a homens e a mulheres. Ou seja, segundo a autora, o pronome masculino pode fazer o papel do gênero neutro, referindo-se à homens e às mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 7 ago. 2022.

CHAGAS, Cíntia. **A linguagem não-binária inclui as pessoas?** 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=cjCrlrYhUXg&ab_channel=CortesdoIntelig%C3%AAncia%5BOFICIAL%5D. Acesso em: 22 out. 2022.

GRAEML, Cristina. **Ideologia de gênero não é ciência.** 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=AU82yNck1gQ. Acesso em: 16 out. 2022.

JOVANA, Samanta. **Gênero Gramatical:** entenda o que é e qual é a sua utilidade em conteúdos para web! 2017. Disponível em: https://rockcontent.com/br/talent-blog/genero-gramatical/. Acesso em: 23 out. 2022.

QUEIROZ, Maria Luiza. **Saiba do que se trata o pronome neutro e sua aplicação na nossa língua!** 2021. Disponível em: https://emtodolugar.facha.edu.br/2021/02/11/saiba-do-que-se-trata-o-pronome-neutro-e-sua-aplicacao-na-nossa-lingua/. Acesso em: 5 set. 2022.

SERRA, Carolina. **O sistema de pronomes neutros e o preconceito linguístico.** 2020. Disponível em: https://lefufrj.wordpress.com/2020/11/30/o-sistema-de-pronomes-neutros-e-o-preconceito-linguistico/. Acesso em: 18 ago. 2022.